



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 12/08/2024 21:24:54.290 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 791/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 791, DE 2023

Estabelece procedimentos a serem adotados pela União em regime de colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios em situação de riscos e desastres mediante o uso de Sistemas de Processamento de Dados e de Inteligência Artificial (IA), com objetivo na organização, solução e implementação integrada e da outras providências.

Autor: Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO

Relatora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 791, de 2023, do Deputado Emanuel Pinheiro Neto, estabelece procedimentos a serem adotados pela União em regime de colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios em situação de riscos e desastres mediante o uso de Sistemas de Processamento de Dados e de Inteligência Artificial (IA), com objetivo na organização, solução e implementação integrada e dá outras providências.

A proposição determina no seu art. 1º que os entes federativos atuem em regime de colaboração em situação de riscos e desastres por meio do uso de Sistemas de Processamento de Dados e Inteligência Artificial e, para isso, traz os conceitos dessas duas ferramentas, nos arts. 2º e 3º.

O regime de colaboração entre os entes federativos contará com órgãos ambientais, educacionais e espaciais e será feito de forma integrada, inclusive com cooperação técnica internacional (art. 5º).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246685546800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



* C D 2 4 6 6 8 5 5 4 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 12/08/2024 21:24:54.290 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 791/2023

PRL n.1

O art. 4º lista as situações nas quais será aplicado o disposto da Lei: desmatamento; degradação; exploração de madeira e minério; rompimentos de barragens; alagamentos, deslizamentos de terras, enchentes e tempestades; acidentes nucleares; derramamento de petróleo no mar; e qualquer outro evento de desastre natural ou fenômenos induzidos.

As finalidades da utilização de Sistemas de Processamento de Dados e Inteligência Artificial estão no art. 6º, no caso: proteção ambiental e de terras dominiais; combater a exploração ilegal de madeira e minério; conservar a fauna e a flora; mitigar riscos iminentes de desastres ambientais.

O art. 7º lista as ações em que deverão ser utilizadas as ferramentas tecnológicas e o art. 8º trata do procedimento de envio de alertas e notificações sobre situação de risco e desastre.

A proposição também determina a promoção pelos entes federativos de campanhas de informação à população da sua respectiva região, sobre os principais benefícios da Sustentabilidade Ambiental, as causas de desastres ambientais e sobre riscos gerados por ocupação irregular em áreas proteção ambiental para a comunidade local (art. 10).

Sobre a tramitação do PL, ele foi distribuído às Comissões: de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), para análise do mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas ao PL na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A proposição está em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

É o relatório.



* C D 2 4 6 6 8 5 5 4 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 12/08/2024 21:24:54.290 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 791/2023

PRL n.1

II - VOTO DA RELATORA

Em 10 de abril de 2012, este Congresso Nacional aprovou a Lei nº 12.608, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC. Segundo essa norma, a PNPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil.

Essas ações serão planejadas, articuladas, coordenadas e executadas pelos órgãos e entidades que compõem o SINPDEC e de acordo com as divisões de competências presentes na referida lei.

O PL nº 791, de 2023, do nobre Deputado Emanuel Pinheiro Neto, determina que “a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios atuarão em regime de colaboração em situação de riscos e desastres por meio do uso de Sistemas de Processamento de Dados e de Inteligência Artificial (IA), com objetivo na organização, solução e implementação integrada”.

Sobre o tema proposto no PL, entendo que o Poder Executivo pode e deve utilizar-se das melhores tecnologias nas ações de proteção e defesa civil, sempre com o intuito de minimizar risco, vulnerabilidades e o principal, salvar vidas. Porém, esclareço algumas questões que julgo importantes na análise da proposição:

- 1) a atuação conjunta e colaborativa dos entes federativos nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação a desastres já é prevista e detalhada na Lei nº 12.608/2012;
- 2) os procedimentos relacionados a essa atuação devem ser estabelecidos pelos órgãos e entidades que compõe o SINPDEC, considerando os recursos disponíveis, o tipo de desastre e o melhor conhecimento técnico disponível;
- 3) o Projeto de Lei nº 2.338/2023, que regulamenta a IA no Brasil, encontra-se em debate neste Congresso Nacional e, por isso, qualquer proposta que envolva essa matéria deve se basear no que esse parlamento aprovará sobre o tema.



* C D 2 4 6 6 8 5 5 4 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 12/08/2024 21:24:54.290 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 791/2023

PRL n.1

Assim, considerando que (i) a Lei nº 12.608/2012 já apresenta as normas gerais para a atuação conjunta dos entes federados na resposta a desastres; que (ii) a IA é um tema que deve levar em consideração a proteção e benefício daqueles que sejam impactados pelos sistemas, mas também dispor de ferramentas de governança e de um arranjo institucional de fiscalização, supervisão e segurança jurídica e que (iii) este Parlamento ainda está discutindo a regulamentação da IA no Brasil, não tendo subsídio necessário para aprovar uma legislação que verse sobre seu uso, voto pela **rejeição do Projeto de Lei nº 791, de 2023.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246685546800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



* C D 2 4 6 6 8 5 5 4 6 8 0 0 *